Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.194, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1.998.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 25 - Os membros da JARI, os suplentes, quando substituirem os respectivos titulares, farão jus a uma gratificação mensal da seguinte forma: Presidente R$ 300,00 (trezentos reais) e membros R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 50, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/agosto/1.999.=. Laranjal Paulista, 250899.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração